



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal da Controladoria-Geral da União – CGU, quando esta deva ser divulgada em veículos da imprensa geral ou comum (jornais de grande circulação local, regional ou nacional), nos termos e condições constantes deste Projeto Básico.

1.2. O procedimento licitatório será realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o inciso II, do § 2º, do art. 8º, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008 e c/c o § 3º, do art. 9º, do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008.

1.3. Quadro resumo:

ITEM ÚNICO	CÓD. CATSERV	ESTIMATIVA
Serviço de distribuição de publicidade legal	16152	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITO
		R\$ 502.171,50

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. O valor global estimado foi definido com base no histórico de gastos realizados no contrato vigente, que varia em função do preço do veículo de comunicação utilizado.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, nos limites do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, após proposta da CGU (Ofício nº 17756/2021/DGI/SE/CGU) e concordância da EBC (Ofício nº 170/2021/DIGER).

1.7. A contratação pretendida está alinhada ao Mapa Estratégico da CGU 2020-2023, em especial ao Objetivo 13 - Racionalizar os recursos logísticos, financeiros e de TIC, com foco na sustentabilidade, segurança e efetividade -, Iniciativa 13.2 - Aprimorar as contratações e as aquisições, atendendo aos critérios de efetividade, celeridade, racionalidade do custo processual, sustentabilidade e às normas de saúde e ergonomia.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A nova contratação se justifica pelo fato do **prazo legal máximo de vigência (60 meses) do atual Contrato n.º 29/2016 se findar em 30/12/2021**, conforme especificado na sua cláusula nona (0326941).

2.2. Assim, a contratação dos serviços possibilitará que a CGU promova a publicação de Avisos de Licitação, Avisos de Consultas Públicas, Editais de Convocação e/ou Intimação e demais publicações exigidas por lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

3.2. Os serviços de distribuição de publicidade legal serão solicitados e prestados em conformidade com as normas que regem a matéria, em especial àquelas expedidas pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR.

3.3. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência de Publicidade**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução.

3.4. A EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União. O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Razão pela qual, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação deve se dar por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o monopólio legal exercido pela empresa.

3.5. Este Projeto Básico baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do **Anexo V, da IN 5/2017** (art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017).

3.6. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, conforme art. 29, IN/SEGES 05/2017.

3.7. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, dentro do possível tendo sido adequado este Projeto Básico as condições previstas no Guia, conforme IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Critérios Técnicos	Preços mais vantajosos do que os oferecidos pela média do mercado; Agilidade no atendimento e na publicação dos anúncios; Padronização visual das publicações; Apoio técnico e qualificado, desde a fase da contratação, publicação até o faturamento; Atualização constante do parque tecnológico com equipamentos de última geração; Estudos de mídia técnica que embasam a decisão do cliente na escolha do veículo mais adequado; Isenção de custos adicionais para a produção, diagramação e revisão dos textos.
Critérios Sustentáveis	<p>A Contratada ficam vedados quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na prestação dos serviços.</p> <p>A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.</p> <p>A Contratada não pode se utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.</p> <p>A Contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre.</p>

5.2. A contratação pretendida está alinhada à solução adotada pela Administração Pública, com base na legislação, na jurisprudência e nos costumes administrativos.

5.3. Não há necessidade de nova adequação do ambiente da CGU para implantação dos serviços objeto da presente contratação.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não há necessidade de vistoria para o objeto em tela.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A EBC, por intermédio da Gerência de Publicidade, atua como uma agência de propaganda, distribuindo a publicidade legal em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios na internet, de acordo com a necessidade do cliente. A Gerência conta com profissionais de atendimento, mídia, diagramação e revisão, servidos por equipamentos de computação gráfica de última geração.

7.2. O material a ser veiculado será encaminhado através do Sistema Portal da Publicidade Legal, obedecendo todas as normas de composição e diagramação estabelecidas, bem como com a devida identificação da autoridade responsável.

7.3. O envio do material para veiculação deve ser feito cumprindo-se os prazos de antecedência mínima necessários.

7.4. A definição do veículo de comunicação, onde se dará a publicação, ficará a cargo da CGU.

7.5. A contratação dos serviços de publicidade legal se dará por meio da formalização de Contrato de Distribuição de Publicidade Legal entre a CGU e a EBC.

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Servidores designados, doravante denominados Fiscal Técnico ou Administrativo e Gestor do Contrato, farão o acompanhamento da prestação dos serviços, em conformidade com o inciso III do art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.2. O fiscal técnico ou administrativo deverá: elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3. O gestor do contrato deverá: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; emitir termo

circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

8.4. Após a emissão de Termo Circunstanciado de recebimento definitivo, a Nota Fiscal ou Fatura será encaminhada para pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades a serem inseridas no Contrato, compromete-se a CONTRATANTE a:

9.1.1. encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, em conformidade com as cláusulas contratuais;

9.1.2. efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

9.1.3. manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA;

9.1.4. garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades a serem inseridas no Contrato, compromete-se a CONTRATADA a:

10.1.1. distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, e em conformidade com as cláusulas contratuais;

10.1.2. manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.3. manter seus dados atualizados perante a CONTRATANTE.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

13.2. O representante da Contratante deverá ser capacitado para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05, de 2017.

13.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto

para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

13.8.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.8.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8.3. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com a legislação vigente.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.4. Para efeito de recebimento, ao final de cada período, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

14.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

14.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais e/ou especificações deste Projeto Básico pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Projeto Básico será efetuado pelo(a) CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

15.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao(à) CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

15.3. O(A) CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

16. REAJUSTE

16.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, **não pratica preços de distribuição de publicidade legal**, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das **Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.**

16.1.1. Os descontos são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

16.2. Sempre que houver **majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação**, ocorrerá o **reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações** objeto deste Projeto Básico, respeitada a legislação em vigor.

16.3. Caso a **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

16.3.1. O orçamento de preços referido no item 16.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

18.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

18.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

18.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A contratação da Empresa Brasil de Comunicação deve se dar por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o monopólio legal exercido pela empresa.

19.2. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Para a estimativa de valor, considerou-se a inviabilidade de se fixar, com precisão, a quantidade anual de licitações e/ou outras situações que demandarão publicações dessa natureza, e, ainda, o fato de que os valores a serem gastos pela CGU dependerão da efetiva ocorrência da prestação dos serviços ora tratados, variando, também, em função do preço do veículo de comunicação utilizado.

20.2. O valor global estimado foi definido com base no histórico de gastos realizados no contrato vigente, após levantamento discriminado em planilha estimativa de gastos (SEI 2087857).

20.3. Dessa forma, estima-se para o presente Contrato o valor global de R\$ 502.171,50 (quinhentos e dois mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), para o período de sua vigência, indicado no subitem 1.6.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas da contratação serão alocadas no Crédito Orçamentário: PTRES: 173740 / UASG: 370003 / ND: 33.91.39 / PI (Plano Interno): 20.02.00 - Gestão Documental / PO: ID e-Aud #1078689/ PAC 2021 item 1004.

22. RESCISÃO

22.1. O Contrato poderá ser rescindido:

22.1.1. por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

22.1.2. nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da supracitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

22.1.3. judicialmente, nos termos da legislação;

22.1.4. amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

22.2. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Instrumento, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente, por e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

23. VEDAÇÕES

23.1. É vedado à Contratada:

23.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira; e/ou

23.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelo que disciplina o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2. As partes ficam vinculadas ao Contrato, aos termos deste Projeto Básico e seus eventuais anexos e, ainda, à proposta da Contratada.

24.3. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

24.4. Fazem parte deste Projeto Básico, para todos os efeitos, o seguinte anexo:

24.4.1. **Estudo Técnico Preliminar 42/2021 - (SEI 2163223);**

24.4.2. **Mapa de Riscos GAB CGDOC - (SEI 2154331);**

24.4.3. **Mapa Comparativo de Preços (SEI 2154332);**

Respeitosamente,

CRISTHYANE MOREIRA DOS SANTOS

Agente Administrativo

CGDOC/CGLCD/DGI/SE/CGU

[ASSINATURA ELETRÔNICA]

De acordo.

Encaminhe-se à CGLCD/DGI, para análise e manifestação.

TATIANA CABRAL DE JESUS

Coordenadora de Gestão Documental

[ASSINATURA ELETRÔNICA]

De acordo.

Considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão Interna (DGI), para ciência e manifestação da Diretora.

PATRICIA DANIELE OLIVEIRA ALARCÃO

Coordenadora-Geral de Licitações, Contratos e Documentação

[ASSINATURA ELETRÔNICA]

Aprovo.

Adotem-se as providências necessárias para a contratação, conforme este Projeto Básico.

VIVIAN VIVAS

Diretora de Gestão Interna

[ASSINATURA ELETRÔNICA]

Documento assinado eletronicamente por **CRISTHYANE MOREIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo**, em 07/12/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CABRAL DE JESUS, Coordenadora de Gestão Documental**, em 07/12/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DANIELE OLIVEIRA ALARCAO, Coordenador-Geral**, em 08/12/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 08/12/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2205599 e o código CRC A6FABEBC

Referência: Processo nº 00190.107763/2021-23

SEI nº 2205599